



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

DECRETO Nº 049/2009.

“Dispõe sobre a Regulamentação para a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Município de Paulo Lopes e dá outras providências.

Evandro João dos Santos, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO: Que a Lei Municipal nº 863/2000, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, em seu art. 15, fixa o tempo mínimo do ensino fundamental, sendo que o art. 16 da citada Lei, preceitua que a organização do mesmo deverá pautar-se pela LDB e pela orientação do MEC.

CONSIDERANDO: Que a Lei nº 11.274/2006 introduziu mudanças na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), sendo que o artigo 32, caput, estabelece que o ensino fundamental tenha duração de 09 (nove) anos;

CONSIDERANDO: Que o Plano Nacional de Educação, objeto da Lei Federal nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, no capítulo que se refere às metas do ensino fundamental estabelece:

“Meta 2 - Ampliar para nove anos a duração de ensino fundamental obrigatório com início aos seis anos de idade à medida que for sendo universalizado o atendimento à faixa etária de 7 a 14 anos”.

CONSIDERANDO: Que no município de Paulo Lopes o ensino obrigatório para a faixa etária de 7 a 14 anos esta universalizado;

CONSIDERANDO: Que a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, através da Resolução nº 03 de 03 de agosto de 2005; entendeu que a antecipação da obrigatoriedade de matrícula no ensino fundamental aos seis anos implica na ampliação da duração para nove anos, consolidando os princípios fundamentais para a medida;

CONSIDERANDO: Que a ampliação do ensino fundamental para nove anos visa fortalecer o processo de alfabetização das crianças, garantindo mais tempo para tal mister;

CONSIDERANDO: Que com a adoção de uma série a mais, os recursos financeiros estarão garantidos através do FUNDEB; **DECRETA;**

CONFERE
COM ORIGINAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

EM 15 10/09

Zenon Bezerra Borges
Secretário Municipal de
Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

Artigo 1º - Fica instituído nas escolas públicas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Paulo Lopes, a partir do ano letivo de 2010, o Ensino Fundamental de nove anos, com a matrícula a partir dos seis anos de idade.

§ 1º - Para se matricularem na série inicial do Ensino Fundamental de nove anos os alunos deverão completar seis anos de idade até 01/03 dos anos que iniciarem o referido nível de ensino.

§ 2º - Considerando-se o período de transição, a data limite poderá excepcionalmente estender-se até 31/12/2010, em havendo condições físicas para tal;

Artigo 2º - Fica mantida, para os alunos provenientes da 1ª Serie/2009 a continuidade na escolaridade de oito anos Ensino Fundamental.

§ 2º - Para crianças matriculadas na educação Infantil assim deverá proceder:

1-Para Maternal- crianças com 03 anos completos ou a completar até 01/03/10;

2-Para Pré I-crianças com 04 anos completos ou a completar até 01/03/10;

3-Para Pré II- crianças com 05 anos completos ou a completar até 01/03/10;

Artigo 3º-O Ensino Fundamental de nove anos será organizado de acordo com as normas contidas na resolução nº. 03 de 03 de agosto de 2005, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, a saber:

I - Anos iniciais: de seis a dez anos de idade, com duração de cinco anos;

II - Anos finais: de 11 a 14 anos de idade, com duração de quatro anos.

Parágrafo Único - Os anos iniciais, sob a responsabilidade do Sistema de Ensino Municipal de Paulo Lopes, denominar-se-ão: -1º, 2º, 3º, 4º e 5º Anos;

Anos finais, sob a responsabilidade do Sistema de Ensino de Paulo Lopes denominar-se-ão: -6º, 7º, 8º e 9º Anos;

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Educação fixará, através de Instrução Normativa, as diretrizes gerais relativas à organização dos anos, bem como as matrículas, ao currículo e orientações metodológicas que deverão ser observadas na organização, funcionamento e avaliação.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Paulo Lopes, 04 de Dezembro de 2009.

Eyandro João dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios no dia 07 de Dezembro de 2009.

Zenon Bento Borges
Secretário Municipal de
Administração

CONFET
COM ORIGINAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

EM 17 11 09
Ass